TRATADO ANGLO-BRASILEIRO[1]
(26 DE NOVEMBRO DE 1826)

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Havendo sua majestade o imperador do Brasil, e sua majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, reconhecido respectivamente a obrigação que, pela separação do Império do Brasil do Reino de Portugal, se lhes devolve de renovar, confirmar e dar pleno efeito às estipulações dos tratados para a regulação e abolição do comércio de escravatura na costa d'África, que subsistem entre as coroas da Grã-Bretanha e Portugal em quanto estas estipulações são obrigatórias para com o Brasil. E como para se conseguir este tão importante objeto sua majestade o imperador do Brasil e sua majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda se acham animados do mais sincero desejo de determinar e definir a época em que a total abolição do dito comércio terá lugar, em quanto respeitar aos domínios e súbditos do Império do Brasil; suas ditas majestades têm nomeado para seus plenipotenciários para concluir uma convenção a este fim de saber.

Sua Majestade o imperador do Brasil, ao ilustríssimo e excelentíssimo marquês de Inhambupe, senador do Império, do Conselho de Estado, dignitário da imperial Ordem do Cruzeiro, comendador da Ordem de Cristo e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; e ao ilustríssimo e excelentíssimo marquês de Santo Amaro, senador do império, do conselho de Estado, gentil-homem da imperial Câmara, dignitário da imperial Ordem do Cruzeiro, e comendador das ordens de Cristo e da Torre e Espada.

E Sua Majestade britânica ao muito honrado Robert Gordon, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto à corte do Brasil.

Os quais, depois de terem trocado os respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram e concluíram os artigos seguintes:

Art. 1º: Acabados três anos depois da troca das ratificações do presente tratado, não será lícito aos súbditos do império do Brasil fazer o comércio de escravos na costa d'África debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação desse comércio, feito depois da dita época por qualquer pessoa súbdita de sua majestade imperial, será considerado e tratado de pirataria.

Art. 2º: Sua Majestade, o imperador do Brasil, e sua majestade o rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, julgando necessário declararem as obrigações pelas quais se acham ligados para regular o dito comércio até o tempo da sua abolição final, concordam por isso mutuamente em (ilegível) e renovarem tão eficazmente, como se fossem inseridos palavra por palavra nesta convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluídos entre sua majestade britânica e el-rei de Portugal sobre este assunto em 22 de Janeiro de 1815, e 28 de julho de 1817, e os vários artigos explicativos que lhes têm sido adicionados.

Art. 3º: As altas partes contratantes concordam mais em que todas as matérias e cousas nos ditos tratados conteúdos assim como as instruções e regulações, e formas de instrumentos anexos ao tratado de 28 de Julho de 1817, sejam aplicadas *mutatis mutandis* às ditas altas partes contratantes, e seus súbditos, tão eficazmente, como se fossem aqui repetidas palavra por palavra, confirmando e aprovando por este ato tudo o que foi feito pelos seus respectivos súbditos em conformidade dos ditos tratados, e em observância deles.

Art. 4º: Para a execução dos fins desta convenção, as altas partes contratantes concordam mais em nomearem desde já comissões mistas, na forma daquelas já estabelecidas por parte de sua majestade britânica e el-rei de Portugal em virtude da convenção de 28 de Julho de 1817.

Art. 5º: A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres dentro do espaço de quatro meses desde esta data ou mais cedo se for possível.

[Ass.] Marquês de Inhambupe, marquês de Santo Amaro, Robert Gordon

[Ass.] Pedro, imperador com guarda; marquês de Inhambupe; na ausência do oficial maior, Bento da Silva Lisboa.

[1] A presente cópia deste Tratado foi retirada do site http://www.irdeb.ba.gov.br/bahiahistoriadoctraficoescravos.htm

ANEXO A